



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20945197 / 2024 - EJEF/DIRDEP/GEFOR/COFIP

1. OBJETO

1.1. Resumo:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

1.2. Atuação em docência:

1.2.1. O docente contratado deverá atuar como:

a) Coordenador de Grupo de Estudos, nos termos do art. 2º, X, da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 alterada pelas Portarias Conjuntas nº 1.407/PR/2022 e 1575/2024](#).

b) Formador, nos termos do art. 2º, I da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 alterada pelas Portarias Conjuntas nº 1.407/PR/2022 e 1575/2024](#).

1.2.2 O docente contratado deverá observar os deveres e atribuições gerais, definidos no art. 5º, e específicos, definidos nos artigos 7º e 12-C da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 alterada pelas Portarias Conjuntas nº 1.407/PR/2022 e 1575/2024](#).

1.3. Ação educacional:

O serviço de docência a ser contratado refere-se à atuação como Coordenador de Grupo de Estudos e Formador no Grupo de Estudos "**Direito Animal em Juízo**", ação integrante do Programa de Pós-graduação e Pesquisa da EJEF, a ser realizado no período de 21 de fevereiro de 2025 a 4 de março de 2026, na modalidade semipresencial.

1.4. Docente indicado:

Vicente de Paula Ataíde Júnior, CPF nº 81611234972, identidade nº 22825798, com atuação prevista para execução nos termos da Proposta nº 20893524.

1.5. Dados da pessoa jurídica:

1.5.1. O docente será contratado por intermédio da pessoa jurídica Instituto SASKA de Pesquisa e Desenvolvimento Científico, CNPJ 27.958.389/0002-10, situada na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, CEP 83.203-060, Paranaguá/PR.

1.5.2. A pessoa jurídica será representada pela Presidente de seu Conselho de Administradores, conforme consta no artigo 36 do Estatuto Social (documento 20893793) e na Ata de Eleição e Posse da diretoria vigente (documento 20955460), a Dra. Débora Cristina Klug, CPF nº 873.455.609-53, identidade nº 5.552.459-9.

1.5.3. O docente declara ser representado exclusivamente pela pessoa jurídica informada.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Estudos técnicos preliminares em cumprimento ao inciso I do Art. 72 da nova Lei de Licitação e Contratos - Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em observância ao disposto no art. 6º da Resolução SEPLAG 115/2021):

2.1.1. Documento principal: Estudo Técnico Preliminar nº 20893590/2024.

2.1.2. Documentos complementares:

a) Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2021-2026 (20893573);

b) Plano pedagógico do Grupo de Estudos "Direito Animal em Juízo" (documento 20941108, processo SEI 0181740-14.2024.8.13.0000);

c) Projeto: Grupos de Pesquisa e Estudo (documento 20845242, processo SEI 0181740-14.2024.8.13.0000).

2.2. Motivação:

Conforme consta no Projeto: Grupos de Pesquisa e Estudo (documento 20845242, processo SEI 0181740-14.2024.8.13.0000), *"Fiel ao propósito de estabelecer um espaço institucional de produção do conhecimento, interação e debates sobre diversas áreas ligadas ao Poder Judiciário, a EJEJ busca configurar atividades complementares à formação curricular de seus cursos de pós-graduação que atendam às necessidades dos próprios cursos, bem como promovam o aprofundamento de temário atual e de repercussão no âmbito da Justiça, com foco na prática, em apoio às áreas de atuação do Tribunal, abordando temas jurídicos e possuir, preferencialmente, base em doutrina, legislação e/ou jurisprudência sobre os temas abordados."*

Nessa perspectiva, a EJEJ, conforme os objetivos estratégicos estabelecidos em seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, considera que o fomento, a criação e a manutenção de grupos de estudo e pesquisa são ações pedagógicas indispensáveis.

Ademais, a Escola tem como projeto o credenciamento na CAPES/MEC de cursos de pós-graduação *stricto sensu*. Objetivando criar condições para a implementação de Grupos de Pesquisa Científica Aplicada vinculados aos futuros cursos de mestrado profissional, a EJEJ instituiu os Grupos de Estudo como uma primeira etapa desse projeto."

Atualmente, encontra-se em planejamento o Grupo de Estudos **"Direito Animal em Juízo"**, na modalidade semipresencial, com aulas síncronas e um encontro presencial. Conforme consta no Plano Pedagógico da ação (documento 20941108, processo SEI 0181740-14.2024.8.13.0000), são as seguintes as necessidades que justificam a realização do grupo de estudos e, conseqüentemente, as contratações pretendidas:

A ascensão do Direito Animal, como novo ramo jurídico, tem provocado constantes alterações legislativas nos últimos anos, em diversas áreas (civil, penal, ambiental, processual, etc) e em diversos níveis, exigindo contínua atualização do órgão julgador. Além disso, a intensificação dos laços de afeto com animais domésticos e o avanço da conscientização pública sobre a necessidade de proteção dos animais, como seres sencientes, têm gerado ações judiciais inovadoras, muitas vezes sem a devida e atualizada correspondência legislativa, exigindo distinto esforço hermenêutico do julgador e medidas para a sedimentação e harmonização de entendimentos. Acrescente-se que o Direito Animal conta com inúmeros precedentes vinculantes, tanto no STF, como no STJ, os quais afetam diretamente a atividade judicante.

2.2. Conexão com o planejamento estratégico:

A ação educacional está diretamente relacionada com o Plano de Desenvolvimento Institucional da EJEJ – PDI 2021-2026 (20893573), que desdobra o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) para o período, disposto na Resolução nº 952/2020 do TJMG, tendo papel fundamental para o cumprimento do seu macrodesafio X – Otimização da Gestão de Pessoas, voltado, entre outras coisas, para o desenvolvimento de competências necessárias à atuação laboral e para a entrega de resultados institucionais.

O PDI fundamenta-se no Projeto Pedagógico Institucional -PPI, que contém as concepções e os princípios epistemológicos que orientam o conjunto das ações educacionais. Define os objetivos estratégicos da EJEJ para o período e constitui-se em instrumento que, por meio do desenvolvimento de competências, contribui para que o TJMG atinja os seus resultados na busca da prestação jurisdicional com qualidade, efetividade, agilidade e segurança, de modo a garantir direitos e promover a pacificação social.

Os objetivos estratégicos do PDI 2021-2026 aos quais a oferta do grupo de estudos se alinha são os seguintes:

- Objetivo estratégico nº 8: .Ministrar o ensino superior, promovendo pós-graduações profissionais, aos magistrados e servidores, visando à sua qualificação para o desempenho de suas funções;
- Objetivo estratégico nº 9: Promover a formação de gestores, com o desenvolvimento de competências estratégicas e visando à melhoria dos resultados institucionais;
- Objetivo estratégico nº 12: Consolidar e ampliar a educação a distância, de forma a garantir a abrangência, a diversidade e a inovação das soluções educacionais oferecidas;
- Objetivo estratégico nº 13: Garantir a eficiência e a eficácia dos processos da Escola por meio da capacitação do corpo técnico-administrativo, da gestão orçamentária e de processos e do acompanhamento dos resultados.

O indicadores e metas aos quais a ação educacional se relacionam são:

- Indicador Estratégico nº 2: Taxa de consolidação dos programas de pós-graduação da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, que mede a capacidade da escola de se estabelecer enquanto Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada, por meio da consolidação de seus programas de pós-graduação, concretizados pelo desenvolvimento e autorização junto aos órgãos educacionais competentes e a oferta de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, diretamente ou por meio de parcerias, para a qualificação profissional de magistrados e servidores do TJMG.
- Meta estratégica nº 1: Cumprir, até 2026, 100% das etapas de consolidação dos programas de pós-graduação da EJEJ previstas para o período de 2021-2026, buscando alcançar, anualmente, as seguintes metas de cumprimento intermediárias.

2.3. Benefícios pretendidos:

Com a contratação, espera-se que, ao final da ação educacional, os participantes sejam capazes de analisar o desenvolvimento e a aplicação do Direito Animal no Brasil, propondo soluções adequadas às novas demandas e assegurando segurança jurídica nos pronunciamentos judiciais voltados à proteção dos animais.

3. DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Período de atuação como Coordenador de Grupo de Estudos:

- Encontros do grupo de estudos - de 21 de fevereiro a 19 de novembro de 2025;
- Orientação da escrita dos artigos científicos - de 20 de novembro de 2025 a 16 de janeiro de 2026;
- Correção dos artigos científicos - de 16 de janeiro a 4 de março de 2026;

3.2. Temas e datas previstos para atuação como formador:

- Conceito, fontes normativas e princípios do Direito Animal - 23/4/2025;
- A persecução penal no crime de maus-tratos contra animais: aspectos penais e processuais - 21/5/2025;
- Estatuto jurídico do animal e a reforma do Código Civil - 16/7/2025;
- O direito das famílias multiespécies - 20/8/2025;
- A responsabilidade civil e o dano animal - 17/9/2025.

3.3. Modalidade:

Semipresencial, com 1 (um) encontro presencial, em data ser definida entre aquelas informadas nos itens, e 9 (nove) encontros síncronos.

3.4. Carga-horária:

3.4.1. 30 horas-aula, referentes a 10 horas-aula de atuação como formador e 20 horas-aula como coordenador de grupo de estudos, nos termos do artigo 18, I e IV da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 alterada pelas Portarias Conjuntas nº 1.407/PR/2022 e 1575/2024](#), em codocência com a docente Monique Mosca Gonçalves.

3.4.2. A carga horária como coordenador de grupo de estudos inclui, além das obrigações contidas no artigo 12-C da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 alterada pelas Portarias Conjuntas nº 1.407/PR/2022 e 1575/2024](#), a obrigação de orientação e correção dos artigos científicos que serão produzidos pelos participantes.

3.5. O horário previsto para a realização dos encontros é das 10 às 12h.

2.5. As datas e horários informados nos itens 3.2. e 3.5. poderão ser alterados a critério da equipe pedagógica da EJEJ, desde que haja anuência do docente.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Resumo:

Contratação, por processo de inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza singular, prestado por docente externa de notória especialização.

4.2. Fundamentação legal:

- [Artigo 74, III, f da Lei nº 14.133/2021](#);
- [Súmula 252 TCU](#);
- [Orientação administrativa nº 11 TJMG](#);
- [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 alterada pelas Portarias Conjuntas nº 1.407/PR/2022 e 1575/2024](#).

4.3. Fundamentação doutrinária:

Conforme lição do Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves,

"Difícilmente a licitação será a solução para a contratação de serviços de treinamento e desenvolvimento de pessoas. Ao contrário da maioria dos serviços, um treinamento contratado é quase impossível de receber correção de desvios durante sua execução. Em geral, os problemas de execução acarretam prejuízos de difícil reparação. Imaginemos que uma escola de governo contratou um docente para ministrar um curso avançado sobre determinada área temática para um público-alvo de servidores do quadro já experimentados no assunto. Se no início da aula for verificado que a sala não se acha em condições adequadas de habitabilidade, por falha da prestadora de serviços de limpeza e higiene, o fiscal do contrato de limpeza poderá resolver facilmente o problema, convocando o encarregado da contratada, exigindo a limpeza do ambiente. O prejuízo a ser suportado se limitará a um pequeno atraso no início da aula. Mas, se o docente inicia a sua aula e, passadas algumas horas, o público-alvo verifica que lhe falta conteúdo e que o treinamento está muito aquém das expectativas, o prejuízo será irreparável. Assim, o contrato de treinamento dispõe de pouca ou nenhuma margem de correção de desvios de execução, o que atrai um risco de dano insuportável para a Administração. De outro turno, a contratação por via licitatória envolve o afastamento da liberdade de escolha do profissional ou empresa. Aquele que se apresentar e cumprir as condições de habilitação e apresentar o menor preço será obrigatoriamente o contratado. Em um contrato de serviço de treinamento in company, com a infraestrutura didático-pedagógica a cargo do contratante, o valor a ser pago ao docente desponta como principal componente de custo. Principalmente se o docente for residente na cidade onde o curso vai se realizar ou se for on line. Ora, para flexibilizar seu preço a fim de sagrar-se vencedora da licitação, a empresa terá de reduzir seus custos e o fará a partir da mão de obra. Com isso, uma vez vencedora do certame, a empresa irá buscar um profissional que caiba no seu (apertado) orçamento. Fatalmente, contratará um docente menos qualificado e experimentado (porquanto de custo mais baixo), o que

eleva sobremaneira o risco de não se alcançar os objetivos pretendidos pela Administração. Por tais motivos, em regra, a licitação não se revela a solução adequada para a contratação desse peculiar objeto, devendo ser feito, por regra, por inexigibilidade de licitação.."

Texto disponível em: <https://zenite.blog.br/wp-content/uploads/2022/11/contratacao-treinamento-lei14133-2021.pdf>

4.4. Requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação:

De acordo com a [Súmula 252 TCU](#), não revogada com a entrada em vigor da nova lei de licitações, a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

4.5. Serviço técnico especializado:

A [Lei nº 14.133/2021](#) traz em seu artigo 74, III uma expressão que já se achava pacificada na doutrina e na jurisprudência no sentido de que "serviços técnicos especializados" são, em verdade, serviços que são executados de forma predominantemente intelectual, ou seja, aqueles serviços em que o elemento humano é preponderante no resultado da execução. Dentre os serviços elencados nas alíneas do inciso III, do art. 74, abaixo transcrito, estão os serviços aperfeiçoamento de pessoal, no qual se enquadram a contratação pretendida:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"

Não há dúvidas de que os serviços de docência são técnicos especializados, pois é a atuação personalíssima da docente que permitirá a sua execução, sendo o elemento humano o preponderante na execução.

4.6. Singularidade dos serviços:

De acordo com Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, a singularidade dos serviços previstos no [artigo 74, III, f da Lei nº 14.133/2021](#) comprova-se pela demonstração de que esse serviço não comporta comparação objetiva de propostas, por sua singularidade.

Segundo o autor, "o conceito de singularidade está ligado à previsibilidade ou não do resultado da execução. Se o resultado da execução fosse previsível, isto é, já conhecido pelo contratante mesmo antes de recebê-lo, ele seria licitável, porquanto comparável por via de critérios objetivos. Caso o resultado da execução, ou seja, aquilo que efetivamente será entregue ao final dos serviços, não possa ser antecipado, imaginado pelo contratante, significa que a comparação entre os possíveis resultados somente se daria por critérios de ordem subjetiva. É aí que reside a inviabilidade da licitação, pois somente se admite cotejamento de propostas se o mesmo se der por parâmetros objetivos que não dependem de um juízo de valor do agente responsável.

O serviço é ilicitável quando o resultado da execução, isto é, o produto a ser entregue, não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber qual será o produto que receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

...

Para essa reflexão, segue-se a linha de entendimento firmada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de que os cursos não serão licitáveis desde que o alcance do resultado pretendido, leia-se, o aprendizado, seja dependente, de forma preponderante, da intervenção personalíssima do Docente".

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais promovidas pela EJEJ, nos termos da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 alterada pelas Portarias Conjuntas nº 1.407/PR/2022 e 1575/2024](#) e tal como o objeto definido na contratação em comento, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e acadêmica e de metodologias próprias da docente definida, as quais não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa.

Esse é justamente o caso da docente indicada, cujas credenciais pessoais e profissionais que se compatibilizam com o tema e os objetivos da capacitação, caracterizam os serviços a serem contratados como singulares, sendo impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado.

4.7. Escolha do notório especialista:

Para a atuação objeto da contratação ora em comento, foi indicada, após criteriosa avaliação da coordenação pedagógica do curso, conforme Plano pedagógico do Grupo de Estudos "**Direito Animal em Juízo**" (documento 20941108, processo SEI 0181740-14.2024.8.13.0000), o docente Vicente de Paula Ataíde Júnior, em razão de sua experiência acadêmica e profissional com relação aos temas que serão ministrados, conforme se verifica no Currículo Lattes juntado ao presente processo (documento 20728150).

5. CONTRATO

5.1. Necessidade de termo contratual:

Em razão de previsão de obrigações futuras para a docente, uma vez que o serviço será prestado em etapas, conforme descrito nos itens 3.1. e 3.2., entendemos ser necessária a elaboração de termo contratual.

5.2. Obrigações das partes:

5.2.1. Para a EJEJ / TJMG:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços, após o devido recebimento dos mesmos, conforme os normativos aplicáveis e nas condições definidas neste termo de referência;
- b) Comunicar a contratada, com antecedência, sobre qualquer alteração ou ocorrência que interfira na realização dos serviços, conforme definido neste termo de referência;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, caso sejam solicitados pela contratada e desde que os serviços sejam prestados de forma satisfatória;
- d) Notificar a contratada, fixando-lhe prazo, para a correção de defeitos ou irregularidades eventualmente verificadas na execução dos serviços;
- e) Abster-se de utilizar material autoral, imagem e voz cedidos/autorizados pela contratada de forma diversa da definida nos termos de cessão/autorização.

5.2.2. Para o profissional a ser contratado:

- a) Regularizar e entregar a documentação necessária à contratação, conforme orientações da EJEJ/TJMG;
- b) Providenciar, ao final de cada etapa, conforme descrito no item 7.2.1, nota fiscal para fins de pagamento.
- c) Como formador, observar as obrigações contidas no artigo 7º da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 alterada pelas Portarias Conjuntas nº 1.407/PR/2022 e 1575/2024](#), entre as quais merecem destaque:
 - Elaborar o plano de aula, seguindo as diretrizes do Projeto Pedagógico Institucional da EJEJ, as orientações do Coordenador de Curso, quando houver, e as recomendações apresentadas pelo gestor da ação;
 - Elaborar os recursos didáticos que serão utilizados durante a realização da atividade, tais como slides de apresentação do tema, atividades, imagens, áudio, vídeos, entre outros;
 - Executar as atividades de docência, em cumprimento ao estabelecido pela EJEJ, inclusive quanto aos horários e prazos previamente definidos.
- d) Como coordenador de grupo de estudos, observar as obrigações contidas no artigo 7º da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 alterada pelas Portarias Conjuntas nº 1.407/PR/2022 e 1575/2024](#), entre as quais merecem destaque:
 - a) Elaborar, em parceria com os integrantes do grupo de estudos e pesquisa, o plano de atividades com o cronograma dos encontros e a descrição das ações de ensino e pesquisa que serão desenvolvidas;
 - b) Selecionar o material que será estudado nos encontros do grupo e elaborar o relatório das atividades desenvolvidas;
 - c) Fomentar discussões, debates e análises acerca do tema estudado;
 - d) Propor ações e publicações que divulguem os principais resultados dos estudos e pesquisas desenvolvidos, promovendo, sempre que possível, a interação com pesquisadores e docentes de outras instituições;
 - e) Coordenar a produção de artigos científicos e outros documentos relacionados ao tema estudado;
- e) Obrigações gerais contidas no artigo 5º da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 alterada pelas Portarias Conjuntas nº 1.407/PR/2022 e 1575/2024](#), abaixo transcritas:
 - a) Conhecer o plano pedagógico (documento 20941108, processo SEI 0181740-14.2024.8.13.0000);
 - b) Cumprir o planejamento da ação educacional e o cronograma de atividades;
 - c) Zelar pelo bom ambiente no qual se desenvolve a ação educacional, dirimindo qualquer conflito, discussão inapropriada ou situação que comprometa o andamento dos trabalhos;
 - d) Responder, quando solicitado, quanto à regularidade e ao andamento dos trabalhos;
 - e) Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em virtude da atuação como docente em ação educacional da EJEJ.
 - f) Informar previamente à EJEJ a superveniência de qualquer fato ou circunstância que impeça a atuação em docência nos termos originalmente definidos, apresentando a devida justificativa.

5.2.3. Conforme disposto no artigo 7º [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 alterada pelas Portarias Conjuntas nº 1.407/PR/2022 e 1575/2024](#), a critério da EJEJ e com anuência prévia do docente, as aulas ministradas poderão ser filmadas, com registro em áudio e vídeo para registro nos arquivos da EJEJ e utilização do material em outras ações educacionais.

5.2.4. Nos termos do artigo 13 da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 alterada pelas Portarias Conjuntas nº 1.407/PR/2022 e 1575/2024](#), os direitos autorais dos conteúdos e materiais produzidos pelo docentes deverão ser expressamente cedidos ao TJMG/EJEJ, a título gratuito, total e definitivamente e sem exclusividade, para a finalidade específica de utilização em ações educacionais promovidas pela EJEJ.

5.3. Vigência:

5.3.1. A avença será finalizada com o recebimento definitivo e o consequente pagamento dos serviços contratados.

5.3.2. De acordo com o item 3.1. deste termo de referência, a atuação do contratado está prevista para o período de 21 de fevereiro de 2025 a 4 de março de 2026.

5.3.3. Estima-se que o tempo razoável para apresentação de nota pelo docente, lançamento do documento no SIAD, assinatura de ateste pelo gestor e fiscal e remessa do pedido de pagamento à Coordenação de Controle da Execução Fiscal e Tributária - COFIS é de 7 (sete) dias, ou seja, até o dia 11 de março de 2026.

5.3.4. Observamos que, nos contratos firmados por este TJMG, consta como cláusula padrão a previsão, após o encerramento de cada serviço por parte de seus contratados, a previsão de pagamento de até 7 (sete) dias úteis após a entrada do documento na DIRFIN/GEFIN, acompanhadas do ateste definitivo assinado pelo gestor contratual. Assim sendo, s.m.j., entendemos que a vigência do contrato a ser firmado deva ser de até 7 (sete) dias úteis após o prazo assinalado no item acima, ou seja, até a data de **20 de março de 2026**.

5.4. Gestão e fiscalização dos serviços contratados:

5.4.1 A gestão do contrato ficará sob responsabilidade de servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação – COFIP, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, que realizará o acompanhamento dos serviços contratados.

5.4.2. A fiscalização contratual ficará sob responsabilidade de servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - COPLAM.

6. Valor

6.1. Em cumprimento à diretriz da Superintendência da EJEJF de utilizar o valor de hora-aula aplicada a magistrados e servidores que atuam como docentes internos em todas as contratações ligadas ao Programa de Pós-Graduação e Pesquisa da EJEJF, nos termos do artigo 26,§2º da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 alterada pelas Portarias Conjuntas nº 1.407/PR/2022 e 1575/2024](#), utilizaremos a tabela constante no Anexo da [Resolução da ENFAM nº 1/2017 \(alterada pela Resolução da ENFAM nº5/2020\)](#).

6.2. Por se tratar de codocência, a remuneração será referente a 50% da carga horária de atuação em cada modalidade, ou seja, 5 horas-aula de atuação como coordenadora e 10 horas-aula como formadora, conforme determina o artigo 18, §5º [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 alterada pelas Portarias Conjuntas nº 1.407/PR/2022 e 1575/2024](#).

Atuação	Carga horária de atuação	Carga horária para fins de remuneração (codocência, art. 18, §5º)	Titulação acadêmica	Valor hora-aula para a titulação acadêmica	Valor honorários
Coordenador de grupo de estudos	20h	10h	Pós-doutorado	R\$ 286,00	R\$ 2.860,00
Formador	10h	5h		R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
Total					R\$ 4.360,00

6.2.1. Como se trata da aplicação de valores definidos em norma do próprio Poder Judiciário e conforme regulamento do TJMG, verifica-se a razoabilidade do preço aplicado, não havendo que se falar em eventual superfaturamento por parte da prestadora de serviços.

6.3. Total das despesas com a contratação

O valor total das despesas com a contratação pretendida será de R\$ 4.360,00.

7. PAGAMENTO

7.1. Modalidade de empenho

O quantitativo de horas aula dos serviços a serem prestados seguem previsão realizada durante o planejamento pedagógico das ações educacionais (Plano pedagógico 20941108, processo SEI 0181740-14.2024.8.13.0000), e será pago em parcelas, conforme descrito no item 7.2.1. Sendo assim, as despesas provenientes do presente contrato deverão se realizar, s.m.j., por meio de empenho global.

7.2. Das condições para realização do pagamento

7.2.1. O pagamento como coordenador de grupo de estudo será realizado em 10 parcelas, a serem pagas da seguinte forma:

- a) Uma parcela ao final de cada encontro, do primeiro ao nono, totalizando 9 (nove) parcelas;
- b) Uma parcela ao final do período de coordenação, condicionada à entrega das correções dos artigos científicos, no prazo informado no item 3.1.

7.2.2.O pagamento como formador será feito em 5 (cinco) parcelas, ao final de cada encontro em que atuar como tal, nas datas informadas no item 3.2.

7.2.2 Após a conclusão das atividades definidas dentro dos prazos estabelecidos, as entregas realizadas serão submetidas a análise e aprovação da equipe da Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - COPLAM, que acusará o seu recebimento, aprovando formalmente os serviços executados, por meio de formulário SEI de ateste da Nota Fiscal apresentada.

7.2.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação ao docente contratado, constando as desconformidades e fixando prazo para complementação ou repetição dos serviços faltantes ou rejeitados.

7.3. Do prazo para pagamento

O pagamento após o devido ateste dar-se-á conforme os prazos e procedimentos de praxe dos setores financeiros do Tribunal.

8. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com os serviços pretendidos, salvo melhor juízo, correrão por conta da dotação orçamentária **4031.02.128.706.2109.3.3.90.39.53 (Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica - Cursos de Formação e Capacitação Promovidos pelo Estado).**

8.2. A despesa é compatível com a programação orçamentária para o ano de 2025 realizada pela DIRDEP/EJEF para a ação 2109 (Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas), sob sua gestão, conforme Manifestação nº 20719596, a Assessoria Técnica para o Desenvolvimento de Pessoas - ASTED, constante no processo SEI 0485200-67.2023.8.13.0000).

9. DADOS PARA EMISSÃO DE EMPENHO:

- Proposta, evento: 20893524;
- Valor do empenho: R\$4.360,00;
- E-mail: saska@saska.com.br
- Telefone de contato: (41) 99961-4201
- Dados Bancários:
Banco: Banco do Brasil, Agência 3184-4, Conta corrente 48380-0

10. DOS PERCENTUAIS DE MULTA MORATÓRIA:

Para o contrato a ser firmado, solicitamos que sejam considerados os os percentuais de multa moratória sugeridos pela DIRSEP na Comunicação Interna - CI nº 4190 / 2024 (18160083) , constante no processo SEI 0035914-54.2024.8.13.0000.

11. DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TJMG:

Conforme determina o artigo [13 da Portaria nº 6371/PR/2023](#), que dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foram anexados a este processo os seguintes documentos relativos à pessoa jurídica a ser contratada:

- Certidão negativa CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (documento 20893661);
- Certidão negativa TCU - Inidôneos (documento 20893691);
- Certidão Negativa CNIA (documento 20893670)
- Certidão negativa TCU - Contas julgadas irregulares (documento 20893715);
- Certidão negativa CAFIMP - MG (documento 20893702);
- Certidão negativa CEIS e CNEP (documento 20893724);
- Certidão negativa FGTS (documento 20893760);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (documento 20893786);
- Certidão negativa débitos tributários federais (documento 20945255);
- Certidão negativa débitos tributários estaduais (documento 20945243);
- Certidão negativa débitos tributários municipais (documento 20945264).

Não havendo, portanto, indícios desabonadores e impeditivos para o apoio à instituição proponente, que eventualmente pudessem levar à incidência do [art. 14, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

12. SOLICITANTES:

O Projeto de Ação Educacional do Grupo de Estudos "**Direito Animal em Juízo**" (20845242), com as estratégias pedagógicas e administrativas, foi aprovado pelo Superintendente da EJEF, Desembargador Saulo Versiani Penna, através do Despacho nº 20868043/2024 (processo SEI 0181740-14.2024.8.13.0000), pautada no Plano Pedagógico de Ação Educacional (20941108) e manifestação da ASTED quanto à disponibilidade orçamentária (20848974).

Por todo o exposto, sugerimos o envio deste expediente à Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP para análise de viabilidade do pedido de contratação direta por inexigibilidade, tomando como base o presente

Estudo Técnico Preliminar nº 20878729/2024, este Termo de Referência e demais documentos a ele juntados.

Órgão: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas em exercício - Lorena Assunção Belleza Colares

Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - Inah Maria Szerman Rezende

Gerente Administrativa de Formação em exercício - Waldeane Vieira

Coordenadora de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação em exercício - Luciana Alves Drumond Almeida

Coordenadora Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação - Andréa de Melo Nogueira Muniz



Documento assinado eletronicamente por **Andréa de Melo Nogueira Muniz, Coordenador(a)**, em 22/11/2024, às 10:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldeane Geralda Silva Vieira, Gerente em Exercício**, em 22/11/2024, às 11:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Inah Maria Szerman Rezende, Gerente**, em 22/11/2024, às 12:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Alves Drumond Almeida, Coordenador(a) em Substituição**, em 22/11/2024, às 12:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares, Diretor(a) em Exercício**, em 22/11/2024, às 12:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20945197** e o código CRC **94F7054F**.